



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 16 de setembro de 2022.

À

Pregoeira

Objeto: Análise do Procedimento Licitatório de Pregão nº 13/2022

1 – RELATÓRIO

Solicita a Pregoira desta Casa a emissão de parecer acerca da homologação do procedimento licitatório do Edital de Pregão nº 13/2022, que tem por objeto a Renovação de licenças de uso do software Trend Micro Smart Protection for Endpoints, incluindo todos os módulos já licenciados e as atualizações de versão, com vigência de 12 meses, conforme especificado no termo de referência.

O processo administrativo iniciou-se com a solicitação do Setor de Informática, que é interessado no objeto, através de Processo de Compra 62/2022, Processo nº 9658/2022, o pedido contém a descrição do objeto de maneira clara e precisa a fim de assegurar o princípio da isonomia no processo licitatório (Processo de Compra posteriormente gerou o Pedido de Compras nº 62/2022).

O Setor de Compras requereu a indicação de ficha orçamentária correspondente, a qual foi informada pelo Setor de Contabilidade.

Foi apresentado do Termo de Referência II adequado ao modelo utilizado pelo Setor de Compras. Bem como foi inserido o Pedido de Compras para autorização.

A Presidência da Câmara Municipal autoriza a abertura do certame.

Procedeu-se a prévia cotação de preços e consequente Demonstrativo da Média de Valores.

O Setor de Compras requereu a respectiva dotação orçamentária para o procedimento solicitado, o que foi informado pelo Setor Contábil da Casa de Leis, onde se verificou a possibilidade de arcar com a despesa necessária, e a respectiva dotação orçamentária.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





A Pregoeira definiu que a modalidade licitatória seria de Pregão Presencial.

A Pregoeira solicita parecer quanto à minuta do Edital de Pregão. Esta procuradoria opinou pelo prosseguimento do processo licitatório com orientações sugeridas.

Abriu-se Edital na modalidade de Pregão presencial. Publicaram-se os avisos de Edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local (FATO), no dia 25 de agosto de 2022.

No dia 9 de setembro de 2022, realizou-se a sessão licitatória. Houve uma empresa interessada no objeto licitado. Foi considerada vencedora do certame a empresa: TI PERFORMANCE INFORMÁTICA LTDA.

A Empresa vencedora foi considerada habilitada na forma do Edital e não houve manifestação imediata e motivada de intenção de apresentar recurso.

Determinou-se a adjudicação do objeto à vencedora e a posterior homologação do certame, após parecer desta procuradoria.

É o relatório.

2 – PARECER

No caso *in examen*, tem-se que o procedimento Edital de Pregão nº 13/2022, **em tese** estaria em consonância com a legislação e com o interesse da Administração.

No entanto, cumpre ressaltar o que foi expresso no parecer jurídico de fl. 82 e 83 e não foi respondido dentro do presente procedimento. “Inicialmente, cumpre lembrar que esta procuradoria não possui expertise no objeto licitado devendo o setor responsável pela definição do objeto esclarecer eventuais dúvidas do gestor, bem como atestar o cumprimento dos princípios administrativos na definição do objeto, em especial quanto a definição de marca e sua vantajosidade, bem como seria prudente o setor de compras atestar ou pesquisar preços de outras formas de licitar o objeto, isto é, aquisição de antivírus sem especificação de marca.”

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Assim, encaminho o presente procedimento para a decisão da Presidência acerca da homologação ou não do presente procedimento.

É o que nos parece.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis

Procurador Legislativo

OAB ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

